



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Gabinete da Prefeita

Lei Nº 1085 / 2010

Dispõe sobre
autorização para doações, e dá
providências correlatas.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo 64, V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em sessão ordinária realizada no dia 09/dezembro/2010 a CÂMARA MUNICIPAL, por 05 x 04 votos, APROVOU e ELA SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder doações de materiais de construção de e de cestas básicas alimentar para pessoas carentes.

Art. 2º - As doações de cestas básicas são destinadas para contribuir com a complementação alimentar das famílias carentes, cujos filhos estejam regularmente matriculados em unidades escolares do ensino fundamental, deste município.

Parágrafo único – Para a cobertura das despesas de que o *caput* deste artigo serão utilizados recursos previstos na lei orçamentária do corrente exercício financeiro, na unidade orçamentária 05.010 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.2039.2138 - Benefícios Eventuais, 001071.3390.32.99.001 - Material de Distribuição Gratuita.

Art. 3º - Os materiais de construção serão destinados às pessoas carentes, residentes em localidades passíveis de contaminação de doenças contagiosas, especialmente para viabilizar o combate ao sarampo, cólera, dengue, dentre outras espécies.

§ 1º - Os materiais de construção terão que ser utilizados especificamente e exclusivamente em residências situadas em localidades mencionadas pelo *caput* deste artigo, e nas dependências do imóvel residencial para se evitar a chegada da doença.

geol

§ 2º - Para a cobertura das despesas de que o *caput* deste artigo serão utilizados recursos previstos na lei orçamentária do corrente exercício financeiro, na unidade orçamentária 10.010 – Fundo Municipal de Saúde, 10.302.2029.2051 – Saúde Plena (MAC - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, 001071.3390.32.99.002 – Material de Distribuição Gratuita.

Art. 4º - A Chefia do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Paço Municipal, em 13 de dezembro de 2010.


FLÁVIA SERRA GALDINO
Prefeita